Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1461/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2210/2013
PROTOCOLO	**:**	1391791
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	NILVA SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DO PROCESSO	**:**	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 144/2012 E Nº 145/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 598/2012
INTERESSADO	**:**	ANTÔNIO HELENO DOS SANTOS - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 78.051,64
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. I – CONVITE – MATERIAL DE LIMPEZA – REGULARIDADE. II – CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO - EXECUÇÃO - REGULARIDADE. *São regulares os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e dos procedimentos de formalização e execução dos contratos administrativos.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid –** Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo dos Contratos Administrativos nº 144/2012 e nº 145/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Campo Grande e a empresa Antônio Heleno dos Santos - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais de limpeza.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 8626/2013 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos e as justificativas (peças n. 21 e 23).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise nº 2707/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, I, II e III (1ª, 2ª e 3ª fases) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que o procedimento licitatório, o instrumento contratual e os atos praticados na execução financeira, encontram-se revestidos de **REGULARIDADE** e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente."

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB. 7 DR. JAC –6917/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "I- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "a", art. 121, Inciso I, "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> II- pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> III- pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.".

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório Convite nº 598/2012, bem como à formalização dos Contratos Administrativos nº 144/2012 e nº 145/2012 e a execução do objeto do referido contrato, oriundo de tal procedimento e celebrado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Campo Grande e a empresa Antônio Heleno dos Santos - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais de limpeza.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela 3º Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 2707/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011[2].

Em relação ao procedimento licitatório Convite nº 598/2012, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização dos Contratos Administrativos nº 144/2012 e nº 145/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS.
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Em relação à execução do referido Contrato, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 2707/2014, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 78.051,64
Notas Fiscais	R$ 78.051,64
Ordens de Pagamento	R$ 78.051,64

Assim, o procedimento licitatório Convite nº 598/2012 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização dos Contratos Administrativos nº 144/2012 e nº 145/ 2012 e a execução do objeto do referido contrato encontram-se regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu voto no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da fase pertinente ao Procedimento Licitatório Convite nº 598/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Campo Grande e a empresa Antônio Heleno dos Santos - ME., com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013.

2 – Pela regularidade da formalização dos Contratos Administrativos nº 144/2012 e nº 145/2012, oriundo do procedimento citado acima, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela regularidade da execução do objeto dos contratos nº 144/2012 e nº 145/2012, conforme artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de licitação e dos procedimentos de formalização e execução dos contratos administrativos.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)